

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 253/98/M

de 30 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, que aprova o Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, estabelece no n.º 3 do artigo 3.º que a Caixa Económica Postal tem direito a uma remuneração, a estabelecer anualmente por portaria, como compensação dos encargos que suporta com a gestão do referido fundo.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de MOP 400 000,00 (quatrocentas mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 1998.

Artigo 2.º A despesa mencionada no número anterior será suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 254/98/M

de 30 de Dezembro

Tendo sido adjudicada à empresa Chon Tit, a execução da empreitada do «Novo Edifício para a Assembleia Legislativa», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Chon Tit, para a execução da empreitada do «Novo Edifício para a Assembleia Legislativa», pelo montante de MOP 89 996 600,40 (oitenta e nove milhões, novecentas e noventa e seis mil e seiscentas patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 31 498 810,10
1999	\$ 58 497 790,30

Artigo 2.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 1.011.32.01, do Orçamento Geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1999, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento Geral do Território, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,

澳門政府

訓令 第253/98/M號

十二月三十日

根據核准房屋貸款優惠基金規章之七月七日第 73/84/M 號法令第三條第三款規定，儲金局有權收取每年由訓令訂定之報酬，作為支付管理該基金之負擔。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，
下令：

第一條——撥予儲金局MOP400,000.00（澳門幣四十萬圓）作為一九九八經濟年度管理房屋貸款優惠基金之報酬。

第二條——上款所指費用由房屋貸款優惠基金支付。

一九九八年十二月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立

訓令 第254/98/M號

十二月三十日

鑑於判給中鐵（澳門）有限公司執行「立法會新大樓」的承攬工程，施工期跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款e項賦予之權能，
下令：

第一條——許可與中鐵（澳門）有限公司訂立「立法會新大樓」承攬工程的執行合同，金額為MOP89,996,600.40（澳門幣捌仟玖佰玖拾玖萬陸仟陸佰圓肆角），並按如下分段支付：

1998	\$ 31,498,810.10
1999	\$ 58,497,790.30

第二條——一九九八年之負擔由登錄於本年度本地區總預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、項目1.011.32.01之撥款支付。

第三條——一九九九年之負擔由登錄於該年度本地區總預算之相應撥款支付。

第四條——每年在本訓令第一條所訂金額下若計得結餘，可